



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO**

**SELEÇÃO DE MEMBROS
LIGA ACADÊMICA DE CIRURGIA E TRAUMATOLOGIA BUCOMAXILOFACIAL**

**EDITAL 02/2023
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
DEPARTAMENTO DE ESTOMATOLOGIA
SELEÇÃO DE NOVOS MEMBROS VOLUNTÁRIOS**

AGOSTO/2023

A Universidade Federal de Santa Maria (UFSM), através do projeto de ensino nº051867, Liga Acadêmica de Cirurgia e Traumatologia Bucomaxilofacial (LABUCO) da UFSM, torna pública a abertura de inscrições para seleção de 03 acadêmicos do curso de graduação em Odontologia da UFSM, até o 10º semestre. O candidato aprovado ingressará como membro efetivo de caráter voluntário, conforme Resolução 01/2013. E para a seleção de 08 suplentes para futuras vagas.

1. CRONOGRAMA

ATIVIDADE	PERÍODO
Lançamento chamada pública	18 de agosto de 2023
Inscrição de candidatos	18 a 23 de agosto de 2023
Avaliação dos candidatos (prova objetiva)	25 de agosto de 2023
Divulgação do resultado da prova objetiva	25 de agosto de 2023
Entrevista	25 de agosto de 2023
Análise do currículo Lattes (em caso de empate)	28 de agosto de 2023
Divulgação do resultado preliminar	28 de agosto de 2023
Período de recurso contra resultado preliminar	28 e 29 de agosto de 2023
Divulgação do resultado final	30 de agosto de 2023

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1. Período: 18/08/2023 a 23/08/2023

2.2. E-mail para envio da inscrição com os dados e documento abaixo: labucoufsm@gmail.com

2.2.1: Nome completo;

2.2.2: Matrícula;

2.2.3: Semestre que está cursando;

2.2.4: Histórico escolar simplificado.

2.3. Documento obrigatório em caso de empate: Currículo Lattes

3. DO PROCESSO SELETIVO

3.1 A seleção será realizada conforme segue: no dia 25 de agosto de 2023 às 14:00 (horário de Brasília) será realizada uma prova objetiva com o valor de 5 (cinco) pontos, em sala que será divulgada posteriormente via e-mail. Dia 25 de agosto de 2023, mesmo dia, logo após a correção da prova objetiva será realizada a entrevista individual dos candidatos que forem aprovados na primeira fase da seleção (as 11 melhores notas), valor de 5 (cinco) pontos, sendo a pontuação máxima 10,0 (dez) pontos (prova objetiva + entrevista individual).

3.1.1 Entrevista individual realizada com os candidatos, na qual será avaliado se as competências e habilidades dos mesmos são compatíveis para execução das atividades propostas, conforme o regulamento da liga (ANEXO 1), bem como as experiências em atividades relacionadas à temática do projeto.

3.1.2 Serão aprovados os candidatos que obtiverem nota final igual ou superior a 7, respeitando o limite máximo de 10,0. Os demais candidatos serão considerados reprovados.

3.1.3 Os candidatos aprovados serão classificados na ordem decrescente das notas finais obtidas.

4. DO ESTUDANTE

4.1. São requisitos exigidos do estudante para aprovação no projeto:

4.1.1. Estar regularmente matriculado na Universidade Federal de Santa Maria no Curso de Graduação de Odontologia até o período final de vigência;

4.1.2. Ter sido aprovado em seleção pública realizada pelos membros do projeto mediante o presente edital, em conformidade com a Resolução N. 001/2013 da UFSM;

4.1.3. Ter os dados pessoais atualizados (e-mail e telefone) no DERCA, no Portal do Aluno e na Plataforma Lattes;

4.1.4. Ter disponibilidade para cumprir as atividades constantes no plano de atividades do projeto, em jornada de 4 (quatro) horas semanais;

4.1.5. Conhecer e acatar as normativas presentes no estatuto da Liga;

4.1.6. Ter disponibilidade para participar das reuniões ordinárias, realizadas semanalmente e presencialmente, previstas para ocorrer nas sextas-feiras, às 14:00;

4.1.7. Comprometer-se com as atividades da Liga e representá-la em eventos, cursos, jornadas e simpósios;

4.1.8. Serão aceitos somente membros que estejam cursando a disciplina de cirurgia II ou que já tenham passado pela mesma, com nota igual ou superior a 7;

4.1.9. Os novos membros deverão, obrigatoriamente, representar a Liga na Jornada Acadêmica Integrada (JAI) da UFSM, através da submissão e apresentação como autor principal de pelo menos um trabalho (resumo simples), a ser desenvolvido dentro da Liga. O trabalho poderá ser apresentado em qualquer um dos salões: Ensino, Pesquisa ou Extensão.

5. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E CLASSIFICAÇÃO

5.1 Os resultados serão divulgados via Coordenação do Curso.

5.2 A seleção é prerrogativa da comissão de seleção composta pelos membros-fundadores do Projeto.

5.3. Será de sua inteira responsabilidade, conforme o Estatuto da LABUCO (ANEXO 1), posteriormente a análise final e aprovação oficial será realizada pela Coordenadora do Projeto. Cabe à comissão de seleção a definição dos requisitos para seleção dos membros efetivos, a realização da avaliação e seleção e o julgamento dos recursos.

5.4 Os candidatos aprovados serão classificados na ordem decrescente das notas finais obtidas.

Em caso de empate, serão considerados os seguintes critérios:

1. Análise do Currículo Lattes;

2. Análise dos horários disponíveis para o desenvolvimento das atividades propostas;

3. Será dada preferência a alunos com experiência e atividades relacionadas à temática do projeto;

4. Estar matriculado ou já ter cursado a disciplina de cirurgia II.

6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Os casos omissos serão resolvidos pelos Coordenadores dos Projetos.

6.2. Outras informações podem ser obtidas pelo e-mail labucoufsm@gmail.com



Wâneza B. D. Hirsch

Coordenadora da Liga Acadêmica de
Cirurgia e Traumatologia
Bucomaxilofacial da UFSM.

Santa Maria, 18 de agosto de 2023.

ANEXO 1 - ESTATUTO DA LIGA ACADÊMICA DE CIRURGIA E TRAUMATOLOGIA BUCOMAXILOFACIAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA (LABUCO)

A Liga Acadêmica de Cirurgia e Traumatologia Buco-maxilo-facial da UFSM será regida por este estatuto e tem por finalidade o desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão.

CAPÍTULO I: da Liga Acadêmica de Cirurgia e Traumatologia Bucomaxilofacial, sede e filiação:

Art. 1º. Fundada e regulamentada em 24 de junho de 2022, a Liga Acadêmica de Cirurgia e Traumatologia Buco-maxilo-facial é uma entidade não-religiosa, sem fins lucrativos e sem ideações político-partidárias, vinculada à UFSM.

Art. 2º. A Liga Acadêmica de Cirurgia e Traumatologia Buco-maxilo-facial (LABUCO-ODONTO/UFSM) tem sede e foro em Santa Maria, Rio Grande do Sul nas dependências da Universidade Federal de Santa Maria (Av. Roraima nº 1000) no Centro de Ciências da Saúde, Prédio 26F, com tempo de duração ilimitado.

Art. 3º. A LABUCO-ODONTO/UFSM é aberta a filiações, convênios ou parcerias, os quais serão avaliados e votados em assembleia. Para aprovação ou não de quaisquer convênios, filiações ou parcerias serão considerados o percentual de 50% (cinquenta por cento) mais um do número de votantes. Em caso de empate, o presidente delibera a posição a ser adotada pela Liga.

§ 1º. Todo membro terá direito a voto simples;

§ 2º. O convênio entre a LABUCO-ODONTO/UFSM e a eventual instituição de serviço e pesquisa propicia aos membros da liga atuar em entidade de referência, de modo a exercitar a prática e aprimorar as habilidades adquiridas no estudo da área;

§ 3º. A atuação dos membros da LABUCO-ODONTO/UFSM nos diversos campos de prática devem se adequar ao regimento institucional da UFSM vigente.

CAPÍTULO II: Dos objetivos

Art. 4º. São objetivos da Liga de Cirurgia e Traumatologia Buco-maxilo-facial - UFSM:

§ 1. Promover o estudo de temas relacionados a Cirurgia e Traumatologia Buco- maxilo-facial, proporcionando a sedimentação e o aprofundamento do conhecimento teórico-prático para os estudantes do curso de Odontologia da UFSM, por meio de aulas ministradas por profissionais convidados ou membros da liga, da apresentação de casos clínicos, discussão de artigos científicos e diretrizes e promoção de cursos. Desta forma, mobilizando e orientando os alunos interessados em aprofundar os conhecimentos em Cirurgia e Traumatologia Buco-maxilo-facial nos âmbitos da pesquisa, ensino e extensão sob a devida orientação dos profissionais da Liga;

§ 2. Desenvolver e incentivar projetos de iniciação-científica e extensão nos campos de atuação da Cirurgia e Traumatologia Buco-maxilo-facial impulsionando apresentações e publicações em revistas e congressos da área. Estes projetos devem ter seu registro independente como Projeto de Pesquisa ou Projeto de Extensão e devem ser avaliados pelas instâncias competentes;

§ 3. A partir de temas pré-determinados pelos ligantes da Liga Acadêmica de Cirurgia e Traumatologia Buco-maxilo-facial e orientadores, as aulas serão ministradas em forma de seminários e palestras;

§ 4. Estimular o desenvolvimento e a prática da prevenção e promoção em saúde dentro do universo da Cirurgia e Traumatologia Buco-maxilo-facial por meio de atividades acadêmicas ligadas à UFSM;

§ 5. Proporcionar a oportunidade de participação nas atividades da liga aos alunos da graduação (do 5º ao 10º semestre) ingressante por meio de seleção prévia realizada pela entidade;

CAPÍTULO III: Da Organização e Atribuição dos Membros

Art. 5º. A Liga de Cirurgia e Traumatologia Buco-maxilo-facial - UFSM é organizada pelos acadêmicos do curso de Odontologia.

Art. 6º. Em termos de constituição, a LABUCO-ODONTO/UFSM é formada por:

§ 1º. Conselho Executivo/Diretoria: constituído pelo Coordenador, Vice- coordenador, Presidente, Vice- presidente, Tesoureiro (1) e Secretário geral (1), responsáveis pela gestão administrativa, organizacional e financeira da liga;

6 O coordenador deve ser servidor docente ou TAE vinculado ao

CCS;

- 7 No caso de coordenador TAE, um docente deve participar da LABUCO para orientação dos alunos.

§ 2º. Membros-efetivos: constituídos por discentes regularmente matriculados a partir do 5º semestre do curso de Odontologia da UFSM aprovados por processo seletivo.

Parágrafo Único. Os primeiros dirigentes participantes do Conselho Executivo não passarão por processo seletivo, sendo composto pelos fundadores e convidados a integrar à Liga. Os mesmos terão seu cargo mantido pelo período de 12 meses. Membros efetivos aprovados por seleção não poderão se autointitular membros fundadores da liga.

Seção I: Do Conselho Executivo

Art. 7º. O Conselho Executivo da LABUCO-ODONTO/UFSM é responsável pela gestão administrativa, organizacional e financeira do projeto, pela garantia da execução dos trabalhos e pelas deliberações na Assembleia Geral.

Art. 8º. São atribuições e deveres do Coordenador da LABUCO-ODONTO/UFSM:

§ 1º. Coordenar o desenvolvimento técnico-científico da Liga;

§ 2º. Orientar e participar, com os membros da liga, da elaboração de provas seleção de membros efetivos e do organograma de atividades da Liga;

§ 3º. Colaborar para o desenvolvimento da Liga;

§ 4º. Orientar e participar de debates com os membros sobre decisões a serem tomadas;

§ 5º. O Coordenador deve responder perante o Coordenador do Curso pelas atividades do projeto.

§ 6º. Estabelecer um vínculo entre a LABUCO - UFSM e a administração superior da UFSM.

§ 7º. O coordenador deve ser servidor docente ou TAE vinculado ao CCS. No caso de coordenador TAE, um docente deve participar da LABUCO para orientação dos alunos.

Art. 9º. São atribuições e deveres do Presidente da LABUCO-ODONTO/UFSM:

- § 1º. Coordenar a Liga, convocar e dirigir as reuniões da Assembleia, ordinária e extraordinária;
- § 2º. Zelar pelo funcionamento das diretorias e supervisionar os projetos da Liga;
- § 3º. Convocar e presidir a assembleia geral, bem como ser capaz de discernir atividades adequadas a serem implantadas pela Liga;
- § 4º. Ser preciso nas escolhas e identificações de coordenadores das diversas atividades a serem desenvolvidas;
- § 5º. Orientar e incentivar os membros na busca de atividades de enriquecimento e engrandecimento da Liga;
- § 6º. Representar oficialmente a LABUCO-ODONTO/UFSM em vários órgãos da UFSM e da comunidade;
- § 7º. Fazer-se presente obrigatoriamente nas reuniões ordinárias do Diretório Acadêmico do curso, caso for convocado, sendo ainda facultativo ao presidente indicar um representante da Liga para substituí-lo em tais atividades;
- § 8º. Orientar e manter o vice-presidente a par de todas as decisões que forem tomadas, além de consultá-lo e debater a respeito das pautas;
- § 9º. Promover o contato e recepção de palestrantes;
- § 10º. Elaborar o cronograma de aulas e atividades teórico-práticas na Liga;
- § 11º. Convidar professores para administrar aulas e atividades na Liga;
- § 12º. Cuidar da reserva de locais para palestras, cursos, jantares e reuniões;
- § 13º. O presidente pode requerer auxílio dos demais membros efetivos interessados no desenvolvimento de quaisquer atividades ou matérias referentes à Liga.

Art. 10º. São atribuições e deveres do Vice-Presidente da LABUCO-ODONTO/UFSM:

- § 1º. Cumprir com as funções previamente delimitadas ao presidente quando estenão se fizer presente, ou estar incapacitado de cumprir suas funções, para isso, deve estar a par de todos assuntos, assim como o presidente;

Art. 11º. São atribuições e deveres do Tesoureiro da LABUCO-ODONTO/UFSM:

- § 1º. Assinar os cheques, papéis de crédito e documentos afins;
- § 2º. Processar a organização do faturamento;
- § 3º. Receber o dinheiro proveniente das inscrições dos cursos realizados pela Liga e aplicá-los da melhor forma, sempre observando as necessidades e decisões

da Coordenação da LABUCO-ODONTO/UFSM;

§ 4º. Controlar a emissão de recibos e contas, prestando conta ao Conselheiro fiscal;

§ 5º. Executar medidas que promovam captação de recursos e pleitear incentivos externos;

§ 6º. Administrar o patrimônio da Liga e os recursos disponíveis para as ações de ensino, pesquisa e extensão;

§ 7º. O extravio de quaisquer recursos financeiros da LABUCO- ODONTO/UFSM é de responsabilidade do Tesoureiro que se torna obrigado a ressarcir-la em caso de não comprovação das despesas;

§ 8º. Nas reuniões, mostrar aos membros a situação financeira em que se encontra a Liga, para que todos estejam a par dos recursos financeiros disponíveis para a realização de atividades e eventos.

Art. 12º. São atribuições e deveres dos Secretários Gerais da LABUCO-ODONTO/UFSM:

§ 1º. Prover atividades práticas aos membros da Liga;

§ 2º. Organizar e articular atividades de campanhas e promoção de saúde na comunidade;

§ 3º. Controlar a frequência dos membros nos eventos e receber as justificativas de faltas;

§ 4º. Providenciar a elaboração, atualização e manutenção da homepage da Liga, bem como passar por e-mail, ou outro meio julgado adequado, aos membros o boletim da Liga;

§ 5º. Cuidar da criação de logotipos em computação gráfica;

§ 6º. Coordenar o andamento dos trabalhos científicos;

§ 7º. Arquivar todo e qualquer material referente às atividades realizadas pela Liga;

§ 8º. Supervisionar, juntamente com o coordenador e co orientador, o andamento das pesquisas;

§ 9º. Definir temas de aulas e palestras que serão ministradas aos membros da Liga, bem como organizar a temática dos cursos extracurriculares;

§ 10º. Preparar a redação de documentos oficiais e extraoficiais da Liga, como cartas, artigos, panfletos e faixas e efetuar a redação do boletim bimestral da Liga;

§ 11º. Zelar pelo aprendizado e formação técnica dentro da LABUCO- ODONTO/UFSM;

§ 12º. Redigir as atas das reuniões ordinárias e extraordinárias;

§ 13º. Divulgar os eventos e reuniões da LABUCO-ODONTO/UFSM;

§ 14º Providenciar a organização de material a ser utilizado pela Liga

Parágrafo Único: Nenhum cargo da diretoria da Liga está acima dos interesses do grupo.

Todos os integrantes da Liga, independente do cargo que ocupam, têm direitos e deveres iguais.

Seção II: Da Assembleia Geral

Art. 13º. A assembleia será constituída por todos os membros da LABUCO- ODONTO/UFSM quites com todas as obrigações propostas por este projeto.

Art. 14º. As assembleias serão divididas em ordinárias e extraordinárias.

§ 1º. As assembleias ordinárias serão realizadas semestralmente;

§ 2º. As assembleias ordinárias terão como objetivo o levantamento e avaliação das atividades realizadas durante o semestre, a tomada de decisões gerais e a realização de eleições para o Conselho Executivo da LABUCO- ODONTO/UFSM. A primeira eleição para o Conselho Executivo ocorrerá em dezembro de 2022;

§ 3º. As assembleias extraordinárias poderão ocorrer em qualquer momento desde que se cumpra a seguinte exigência: deverão ser convocadas pelo Presidente com sete dias de antecedência. Art. 15º. O quórum mínimo da assembleia geral é de 2/3 do total de membros da Liga, e de 1/3 em segunda chamada nos próximos 20 minutos. Caso não seja possível a realização da assembleia, caberá ao Conselho Executivo tomar as decisões.

Art. 15º. As decisões tomadas serão aprovadas por maioria simples dos presentes na respectiva assembleia e deve ser respeitada pelos membros que não compareceram à reunião.

CAPÍTULO IV: Dos membros

Art. 16º. Poderão ser considerados membros efetivos da LABUCO-ODONTO/UFSM discentes vinculados à UFSM e matriculados regularmente no a partir do 5º semestre do curso de Odontologia.

Parágrafo Único. A Liga definirá o período para o ingresso de membros efetivos nas atividades regulares da mesma.

Art. 17º. A LABUCO-ODONTO/UFSM tem as seguintes categorias de membros: Conselho Executivo (Coordenador, Coorientador, Presidente, Vice-presidente, Tesoureiro e Secretários Gerais) e membros efetivos.

§ 1º. Ao Conselho Executivo integrarão os membros efetivos escolhidos por votação;

§ 2º. Será membro efetivo aquele que ingressar à Liga por meio de exame de seleção realizado anualmente ou conforme as vagas se tornarem ociosas o que será julgado pelo Conselho Executivo, com pré-requisitos estabelecidos pelos mesmos e divulgados em edital;

§ 3º. Poderá ser Presidente o acadêmico, devidamente matriculado no curso de Odontologia da UFSM, que se candidatar ao cargo durante a Assembleia Geral desde que seja aceito por 2/3 da Assembleia. O Presidente poderá se candidatar à reeleição, seguindo o mesmo critério por aceitação;

§ 5º. Poderá ser coordenador o profissional e/ou docente da UFSM interessado em supervisionar as atividades da Liga, podendo ser submetido à votação caso tenha mais de um membro interessado no cargo;

§ 6º. Poderá ser coorientador o profissional e/ou docente da UFSM interessado em supervisionar as atividades da Liga, podendo ser submetido à votação caso tenha mais de um membro interessado no cargo;

§ 7º. O membro efetivo não poderá acumular dois cargos da diretoria;

§ 8º. Os cargos acima citados serão rotativos e com eleições anuais, com exceção do coordenador e coorientador). A eleição se dará por meio de voto aberto e maioria simples.

Art. 18º. A declaração de participação na Liga de Cirurgia e Traumatologia Buco-maxilo-facial - UFSM será emitida para o membro efetivo com pelo menos 1 (um) semestre de

participação. As declarações serão emitidas, em horas, para 1(um) semestre (120 horas), 1(um) ano (240 horas), 3 (três) semestres (360 horas) ou 2 (dois) anos (480 horas) de participação.

Art. 19º. Não há tempo de permanência máxima na liga.

CAPÍTULO V: Da seleção dos membros e eleição do Conselho Executivo Seção I: Da seleção dos membros

Art. 20º. A alocação de novos membros da LABUCO-ODONTO/UFSM será efetuada por processo seletivo previamente definido pelo Conselho Executivo.

§ 1º. O processo seletivo será previamente definido pelo Conselho Executivo;

§ 2º. A admissão de membros efetivos à Liga será efetuada mediante aprovação em seleção a cargo da Liga;

§ 3º. A seleção será constituída por análise do currículo Lattes, de carta de intenção e entrevista para participação do presente projeto e entrevista dos candidatos realizada pelo Conselho Executivo da LABUCO-ODONTO/UFSM;

§ 4º. Critérios de desempate: primeiro a análise da carta de intenção e a seguir terão preferência aos alunos com melhor desempenho durante a entrevista;

§ 5º. Se, por algum motivo, um dos membros efetivos for excluído pela direção executiva por causa justa ou abandonar suas atividades, a Liga de Cirurgia e Traumatologia Buco-maxilo-facial - UFSM poderá preencher a vaga remanescente pelos aprovados anualmente e com prazo máximo de 1 (um) mês após a divulgação do resultado. Caso os primeiros chamados não comparecerem às reuniões no prazo de 15 dias, deverá haver uma única chamada para suplentes.

Art. 21º. A convocação para a seleção será feita por meio de avisos fixados nos quadros da UFSM e por meios de divulgação eletrônica, sendo o mínimo de 15 dias (quinze dias) antes da realização das mesmas.

Seção II: Da eleição do Conselho Executivo

Art. 22º. Só poderão se candidatar aos cargos do Conselho Executivo os membros efetivos e o próprio Conselho Executivo que desejar se reeleger, não existindo a formação de chapas;

Art. 23º. A eleição ocorrerá ao final de cada semestre, exceto no primeiro ano de atividade da liga, 2022, que ocorrerá ao final do mesmo ano e contará com os votos do Conselho Executivo e membros efetivos.

CAPÍTULO VI: Dos direitos e deveres

Art. 24º. São direitos dos membros da LABUCO-ODONTO/UFSM:

§ 1º. Comparecer e votar nas assembleias gerais;

§ 2º. Requerer vistoria de livros de tesouraria ou secretaria da Liga mediante a presença dos responsáveis pelos respectivos cargos;

§ 3º. Solicitar, a qualquer momento, informações relativas às atividades da LABUCO-ODONTO/UFSM;

§ 4º. Receber certificados referentes às atividades realizadas pela Liga, seguindo o que foi definido neste regulamento;

§ 5º. Requerer advertência a outros membros por motivos justificados no ato do requerimento;

§ 6º. Requerer a convocação da Assembleia Geral na forma prevista neste regulamento;

§ 7º. Requerer desligamento do cargo por ele ocupado na Liga, nesse caso, proceder com a convocação de uma Assembleia Geral para definição do novo responsável pelo cargo;

§ 8º. Usufruir de todos os serviços colocados à disposição pela Liga.

Art. 25º. São deveres dos membros da LABUCO-ODONTO/UFSM:

§ 1º. Promover e zelar pelo respeito mútuo entre os demais membros, professores e convidados;

§ 2º. Cumprir as disposições do presente regulamento e as determinações propostas

em reunião da Assembleia Geral;

§ 3º. Participar de, no mínimo, 75% das atividades teóricas e teórico-práticas da Liga com pontualidade. Cabe-lhe ainda participar de ao menos uma atividade de pesquisa em andamento pela LABUCO-ODONTO/UFSM;

§ 4º. Zelar pelo patrimônio do local onde estão sendo realizadas as atividades em que os membros estão participando, e pelo patrimônio e material da Liga, indenizando-a quando a ela causar danos. No caso de dano material, o prazo máximo de pagamento será definido pelo Conselho Executivo;

§ 5º. Representar a LABUCO-ODONTO/UFSM ao assumir o compromisso de determinada atividade;

§ 6º. Participar do processo eleitoral através do voto;

§ 7º. Cumprir prazos pré-estabelecidos para o bom andamento das atividades da Liga

§ 8º. Divulgar os eventos e reuniões da LABUCO-ODONTO/UFSM;

Art. 26º. A justificativa da falta deverá ser apresentada dentro de uma semana ao secretário e este apresentará à direção executiva que, juntos, decidirão aceitá-la ou não.

Art. 27º. O membro da Liga que, por qualquer motivo, ausentar-se de uma reunião, deverá entrar em contato com outro membro para se inteirar do ocorrido.

Art. 28º. O coordenador e orientadores participarão conforme a disponibilidade de tempo, não necessitando estar presente em todas as reuniões.

CAPÍTULO VII: Do Código Disciplinar

Art. 29º. Os integrantes da LABUCO-ODONTO/UFSM devem respeitar e cumprir o presente regulamento.

Art. 30º. Os serviços prestados pelos acadêmicos são de natureza voluntária e, portanto, os mesmos não receberão remuneração de nenhuma espécie.

CAPÍTULO VIII: Das Comissões

Art. 31º. Poderão ser criadas, dentre os membros da LABUCO-ODONTO/UFSM, comissões, que são órgãos que têm por finalidade o seu desenvolvimento com os diversos programas, desenvolvidas por entidades assistenciais, governamentais e não governamentais.

§ 1º. As comissões serão formadas pelos membros do Conselho Executivo e membros efetivos;

§ 2º As comissões terão como responsabilidade participar de programas de ação social, atenção à saúde, pesquisas, bem como preparar os temas propostos pela Coordenação, para debate em sessões terminais;

§ 3º. As comissões só poderão ser propostas em assembleia, por seus membros ou pelo Conselho Executivo, devendo obediência a ela e ao presente regulamento;

§ 4º. As comissões que possuem um número de faltas sem justificativas acima do estabelecido (25%) para reuniões e seminários, terão seus integrantes automaticamente excluídos da LABUCO-ODONTO/UFSM.

Art. 32º. Perde-se a condição de membro efetivo da LABUCO-ODONTO/UFSM:

§ 1º. Por renúncia;

§ 2º. Pela conclusão ou perda de vínculo com a Instituição, abandono ou júbilo do curso;

§ 3º. Por decisão da maioria simples dos membros da Coordenação da Liga, fundada na violação das disposições do presente regulamento. O direito de defesa deve ser garantido ao membro desligado da LABUCO- ODONTO/UFSM;

§ 4º. Por indisciplina durante as atividades da Liga, sendo feitas duas advertências;

§ 5º. Por descumprimento sucessivos, sem justificativas plausíveis, dos prazos pré-estabelecidos para o bom andamento das atividades da Liga, sendo feitas 3 (três) advertências antes do desligamento do membro.

Art. 33º. O membro que desejar se retirar, ou for excluído, da LABUCO- ODONTO/UFSM terá direito a certificado de participação de acordo com o que foi estabelecido neste regulamento.

Art. 34º. O limite máximo de faltas é de 25% (vinte e cinco por cento) para o Conselho Executivo e membros efetivos da Liga.

CAPÍTULO IX: [Dos recursos financeiros](#)

Do destino dos recursos financeiros arrecadados através de eventos promovidos ou pela captação através de instituições de fomento.

Art. 35º. Os recursos financeiros arrecadados destinar-se-ão à:

- 4 Montagem da sede da liga;
- 5 Assinatura de periódicos;
- 6 Despesas administrativas (Xerox, material de escritório, etc.);
- 7 Organização de eventos;
- 8 Despesas para produção de artigos científicos e pôsteres.

Parágrafo único: despesas menores serão rateadas entre os membros efetivos quando não houver crédito em caixa.

Art. 36º. Oferecimento de auxílio financeiro para a publicação de trabalhos científicos e apresentação de pôsteres obedecerá aos seguintes critérios:

- 3 Devem abordar assuntos pertencentes ao campo da Cirurgia e Traumatologia Buco-maxilo- facial.
- 4 Todos os autores, excetuando-se o orientador, devem ser membros da Liga.

Art. 37º. Todas as despesas devem ser comprovadas mediante apresentação dos documentos fiscais pertinentes.

CAPÍTULO X: Das Penalidades

Art. 38º. Os membros da Liga estarão sujeitos às seguintes penalidades, de acordo com a natureza das faltas cometidas:

1. Advertência por parte do Conselho Executivo, de maneira tal que qualquer indivíduo com três advertências acumuladas deverá se retirar da LABUCO-ODONTO/UFSM no ato da terceira advertência;
2. Exclusão mediante falta grave.

§ 1º. As penalidades referidas nos itens I e II serão comunicadas por escrito, pelo Conselho Executivo, diretamente ao interessado;

§ 2º. É considerada falta grave o não comparecimento às atividades pré estabelecidas e assumidas pelo integrante sem justificativa ou recebimento de três advertências no prazo de um ano;

§ 3º. Serão consideradas faltas justificadas, aquelas referentes à doença, morte na família, licença maternidade e paternidade e atividades referentes à graduação, desde que comprovadas com documentação adequada em até 48 horas. Demais justificativas serão analisadas pelo Conselho Executivo, podendo ou não serem aceitas. Em caso de impossibilidade de comparecimento do membro das atividades práticas que dependam do mesmo para sua execução, o próprio membro deve dialogar sua substituição com outro participante da liga.

CAPÍTULO XI: Do Funcionamento e das Atividades

Art. 39º. As reuniões e o programa da LABUCO-ODONTO/UFSM deverão ocorrer de acordo com o cronograma estabelecido no início de cada semestre.

§ 1º. O cronograma teórico das reuniões ordinárias ou extraordinárias pode constar de cursos, aulas e/ou palestras;

§ 2º. As atividades da Liga serão realizadas preferencialmente nos horários extracurriculares;

§ 3º. Receberão certificação referente à participação como Membro do Conselho Executivo e/ou Membro efetivo somente aqueles que cumprirem com, no mínimo, 75% de frequência nas atividades da Liga e com demais critérios a serem definidos entre o Conselho Executivo, informados ao início do semestre vigente.

CAPÍTULO XII: Da Manutenção

Art. 40º. A LABUCO-ODONTO/UFSM se manterá através de recursos arrecadados com eventos, podendo receber doações de pessoas físicas ou jurídicas para o desenvolvimento de atividades de ensino, extensão e/ou pesquisa.

CAPÍTULO XIII: Das Disposições Finais

Art. 41º. É facultativo ao Conselho Executivo criar cargos temporários que possam auxiliar nos trabalhos a serem desenvolvidos.

Art. 42º. Os certificados da LABUCO-ODONTO/UFSM serão fornecidos conforme regimento previsto para tal da UFSM para projetos, ou seja, pelo Gabinete de Projetos (GAP) do CCS.

§ 1º. Não poderão ser emitidos certificados de autoria desse projeto ou de fundador da liga a pessoas que não as citadas no início desse projeto.

Art. 43º. Em caso de não haver continuidade do trabalho da LABUCO-ODONTO/UFSM, ou seja, ocorrer o término e extinção da Liga, todos os bens pertencentes à LABUCO- ODONTO/UFSM serão doados automaticamente ao Departamento de Estomatologia da UFSM.

Art. 44º. Os casos omissos neste regulamento, ou situações nas quais o presidente julgar necessárias, serão decididos em Assembléia mediante a opinião democrática de todos os presentes;

Art. 45º. Nenhuma outra pessoa, que não os citados no início deste projeto, possui o direito de registrar-se como autor ou denominar-se fundador nos registros do GAP do CCS da UFSM ou se fazer representar em qualquer outro local ou evento como tal (autor ou denominar-se fundador). Assim como não poderão ser emitidos certificados de autoria deste projeto ou de fundador da LABUCO-UFSM a pessoas que não as citadas no início deste projeto

Art. 46º. Os casos omissos neste Estatuto são julgados em primeira instância pela Diretoria e, em última instância, se necessário, pela Assembleia Geral, sendo as decisões tomadas com o consentimento dos orientadores.

Parágrafo Único. O não cumprimento deste artigo poderá incidir pena de processo nas devidas instâncias, impetrado pelos autores fundadores da LABUCO-ODONTO/UFSM contra a diretoria que efetuar a modificação.

Art. 47º. Nomes dos fundadores-autores do projeto da LABUCO-ODONTO/UFSM: Wâneza Dias Borges Hirsch (coordenador), Karine Anschau Klagenberg, Gabriele Savariz Zilli, Laura Goldschmidt Follmann, Everton Rech de Oliveira Junior, Henrique Antoni, Victhoria Marques Queiroz, Bruna Mancio da Silveira, Nathan de Oliveira Hamad, Nathália Batista Pimmel, Ana Carvalho de Christo, Rodolpho Gabriel Barbosa da Silva, Tony Moreira da Veiga, Luiz Fillipi Fleck, Cleidi Laís Petter Padia, Émerson Cardoso Corrêa, Arthur Bevilaqua e Francine Slongo Simanke.

Art. 48º. Os artigos 45º (quarenta e cinco) e 47º (quarenta e sete) nunca poderão ser alterados, sob pena de processo nas devidas instâncias, impetrado pelos autores- fundadores da LABUCO-ODONTO/UFSM contra a direção executiva que efetuar a modificação.